

ANEXO I
ESTRUTURA REGIMENTAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Ciência e Tecnologia, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos

- I - política nacional de pesquisa científica e tecnológica,
- II - planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia,
- III - política de desenvolvimento de informática e automação,
- IV - política nacional de biossegurança

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia tem a seguinte estrutura organizacional

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado

a) Gabinete.

b) Secretaria-Executiva

1 Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

2 Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

3. Assessoria de Programas Especiais.

c) Assessoria Especial de Assuntos Internacionais.

II - órgão setorial Consultoria Jurídica.

III - órgãos específicos singulares

a) Secretaria de Acompanhamento e Avaliação.

b) Secretaria de Desenvolvimento Científico.

c) Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.

d) Secretaria de Política de Informática e Automação.

e) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

f) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

g) Instituto Nacional de Tecnologia - INT.

IV - órgãos colegiados.

a) Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT.

b) Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN.

c) Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio.

V - entidades vinculadas:

a) Fundações

1. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

2. Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI.

b) Empresa Pública: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

Parágrafo único A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração de Recursos da Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG e de Planejamento, Orçamento e Finanças, por intermédio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento a ela subordinadas

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e orçamento, organização e modernização administrativa, recursos de informação e informática, recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério

Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover a elaboração e consolidar planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e orçamento, organização e modernização administrativa e de recursos de informação e informática, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério, e submetê-los à decisão superior;

IV - promover a implementação, acompanhar e fornecer elementos para a avaliação de projetos e atividades.

Art. 7º À Assessoria de Programas Especiais compete:

I - assistir aos órgãos do Ministério envolvidos com o processo de interação entre os setores acadêmico e produtivo;

II - coordenar e acompanhar as ações voltadas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico e outras que venham a ser criadas no âmbito de sua área de competência;

III - organizar as ações, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos de coordenação e planejamento, da política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - aperfeiçoar a infra-estrutura de apoio e de serviços essenciais ao bom desempenho das atividades de ciência e tecnologia em todo o País.

Art. 8º À Assessoria Especial de Assuntos Internacionais compete:

I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos relacionados com a cooperação internacional em ciência e tecnologia;

II - promover a cooperação internacional nos campos relacionados com ciência e tecnologia;

III - promover, acompanhar a implementação, e participar de acordos e tratados internacionais em ciência e tecnologia;

IV - articular-se com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e projetos, relacionados com a política nacional de ciência e tecnologia, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação;

V - supervisionar e coordenar as ações de cooperação internacional nos órgãos subordinados e entidades vinculadas.

Seção II

Do Órgão Setorial

Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos órgãos autônomos e das entidades vinculadas ao Ministério;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 10. À Secretaria de Acompanhamento e Avaliação compete:

I - coordenar as ações de planejamento e avaliação necessárias à formulação da política nacional de ciência e tecnologia e ao acompanhamento da sua execução;

II - promover estudos e preparar subsídios para a elaboração das diretrizes, normas, planos e orçamentos relativos à política nacional de ciência e tecnologia;

III - coordenar os trabalhos relacionados com os levantamentos dos dispêndios e das ações na área de ciência e tecnologia.

Art. 11. À Secretaria de Desenvolvimento Científico compete:

I - conceber e propor a criação de programas de desenvolvimento científico de relevância econômica, social e estratégica para o País;

II - coordenar e supervisionar os programas de desenvolvimento científico e de formação de recursos humanos respectivos.

Art. 12. À Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - propor, coordenar e acompanhar a política nacional de desenvolvimento tecnológico, compreendendo, em especial, ações e programas voltados para a capacitação tecnológica da empresa brasileira;

II - conceber e propor a criação de programas de desenvolvimento tecnológico de relevância econômica, social e estratégica para o País;

III - coordenar e supervisionar os programas de incentivos e financiamentos para o desenvolvimento tecnológico e de formação de recursos humanos respectivos.

Art. 13. À Secretaria de Política de Informática e Automação compete:

I - propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à execução da política nacional de informática e automação;

II - analisar as propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor de informática e automação.

Art. 14. Ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA compete promover e executar estudos, pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico relacionados com o meio ambiente natural, e com os sistemas sócio-econômico-culturais da Região Amazônica, realizar atividades de extensão e capacitação de recursos humanos, com vistas à aplicação do conhecimento científico e tecnológico ao seu desenvolvimento sustentável, consoante política definida pelo Ministério.

Art. 15. Ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE compete promover e executar estudos, pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico e capacitação de

recursos humanos, nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, das Aplicações Espaciais e da Engenharia e Tecnologia Espacial, bem assim em domínios correlatos, consoante política definida pelo Ministério.

Art. 16. Ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT compete promover e executar pesquisas, apoio e serviços tecnológicos, bem como capacitação de recursos humanos, para o setor industrial e correlatos, com ênfase para as novas tecnologias necessárias ao contínuo aprimoramento dos bens e serviços do parque industrial brasileiro, consoante política definida pelo Ministério.

Seção IV

Dos Órgãos Colegiados

Art. 17. Ao Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.090, de 13 de novembro de 1990.

Art. 18. Ao Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

Art. 19. À Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 20. Ao Secretário-Executivo incumbe:

- I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;
- II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;
- III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Dos Secretários

Art. 21. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas Secretarias, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Secretários, exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Seção III

Dos Demais Dirigentes

Art. 22. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores, aos Chefes das Assessorias, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da estrutura regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
GABINETE DO MINISTRO	2	Assessor do Ministro	102.4
	1	Assistente do Ministro	102.3
	4	Assessor	102.1
	1	Chefe	101.5
Coordenação	1	Assessor	102.1
	2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	4	Chefe	101.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe da Assessoria	101.4

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
Assessoria Parlamentar	2	Assessor	102.2
	1	Chefe da Assessoria	101.4
	2	Assessor	102.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
Gabinete	2	Assessor do Secretário-Executivo	102.4
	2	Assistente do Secretário-Executivo	102.3
	1	Chefe	101.4
	1	Assessor	102.1
	2	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
	18		FG-1
26		FG-2	
74		FG-3	
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	101.5
Serviço	1	Assessor	102.2
	1	Chefe	101.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Assessor	102.1
	3	Chefe	101.2
	4	Chefe	101.1
Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.1
	5	Chefe	101.2
Serviço	8	Chefe	101.1
	1	Subsecretário	101.5
	1	Assessor	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
Divisão	2	Chefe	101.1
	2	Chefe	101.1
	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.1
	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.1
	4	Chefe	101.2
Divisão	2	Chefe	101.1
	1	Chefe da Assessoria	101.5
	1	Assessor	102.2
Coordenação-Geral de Subprogramas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.1
	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	11	Chefe	101.1
	1	Chefe da Assessoria	101.5
Assessoria Especial de Assuntos Internacionais	1	Assessor	102.2
	1	Chefe	101.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Assessor	102.1
	2	Chefe	101.2
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Cooperação Bilateral	1	Assessor	102.1
	1	Assessor	102.1
	2	Chefe	101.2
Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.1
	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Multilateral	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.1
	2	Chefe	101.2
CONSULTORIA JURIDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Assessor	102.2
	4	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
	1	Secretário	101.6
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	2	Assessor	102.2
	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Políticas e Planos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.1
	5	Chefe	101.2
Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.1
	4	Chefe	101.2
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	1	Secretário	101.6
	2	Assessor	102.2
	1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Assessor	102.1
	1	Assessor	102.1
	4	Chefe	101.2

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
Coordenação-Geral de Ações em Áreas Prioritárias	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.1
Divisão	5	Chefe	101.2
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO			
	1	Secretário	101.6
	2	Assessor	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Modernização Tecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.1
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Tecnológico	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.1
Divisão	5	Chefe	101.2
SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO			
	1	Secretário	101.6
	2	Assessor	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Informática e Microeletrônica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.1
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Software, Serviços e Aplicações da Informática	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.1
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA			
	1	Diretor	101.5
	3	Assessor	102.2
Assessoria	3	Chefe da Assessoria	101.3
Gabinete	1	Chefe	101.3
	4		FG-1
	5		FG-2
	6		FG-3
Coordenação	17	Coordenador	101.3
Divisão	10	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS			
	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.2
	4	Gerente de Programa	101.3
	6	Gerente de Projeto	101.1
Assessoria	1	Chefe da Assessoria	101.3
Gabinete	1	Chefe	101.3
	6		FG-1
	6		FG-2
	8		FG-3
Coordenação	5	Coordenador	101.3
Centro Regional	1	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	9	Chefe	101.1
Centro	3	Chefe	101.3
	1	Assessor	102.1
Centro Regional	1	Chefe	101.2
Laboratório Associado	4	Chefe	101.2
Divisão	2	Chefe	101.2
Laboratório	1	Chefe	101.3
Coordenação-Geral de Meteorologia	1	Coordenador-Geral	101.4
Centro	1	Chefe	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Observação da Terra	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.1
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA			
	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.2
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	101.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	4		FG-1
	2		FG-2
	4		FG-3

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
Coordenação-Geral de Engenharia Industrial Divisão	1 4	Coordenador-Geral Chefe	101.4 101.2
Coordenação-Geral de Química Industrial Divisão	1 4	Coordenador-Geral Chefe	101.4 101.2
Coordenação-Geral de Tecnologia de Materiais Divisão	1 4	Coordenador-Geral Chefe	101.4 101.2

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	4	26,08	4	26,08
DAS 101.5	4,94	8	39,52	9	44,46
DAS 101.4	3,08	25	77,00	25	77,00
DAS 101.3	1,24	52	64,48	54	66,96
DAS 101.2	1,11	115	127,65	108	119,88
DAS 101.1	1,00	46	46,00	67	67,00
DAS 102.4	3,08	4	12,32	4	12,32
DAS 102.3	1,24	6	7,44	3	3,72
DAS 102.2	1,11	26	28,86	22	24,42
DAS 102.1	1,00	25	25,00	24	24,00
SUBTOTAL 1 (+)	---	311	454,35	320	465,84
FG-1	0,31	41	12,71	32	9,92
FG-2	0,24	56	13,44	39	9,36
FG-3	0,19	25	4,75	52	9,88
SUBTOTAL 2 (+)	---	122	30,90	123	29,16
CARGOS REMANEJADOS DO MARE PARA O MCT	DAS UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,94	1	4,94	---	---
DAS 101.3	1,24	2	2,48	---	---
DAS 101.1	1,00	21	21,00	---	---
SUBTOTAL 3 (+)	---	24	28,42	---	---
FG-3	0,19	27	5,13	---	---
SUBTOTAL 4 (+)	---	27	5,13	---	---
CARGOS REMANEJADOS DO MCT PARA O MARE	DAS UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.2	1,11	7	7,77	---	---
DAS 102.3	1,24	3	3,72	---	---
DAS 102.2	1,11	4	4,44	---	---
DAS 102.1	1,00	1	1,00	---	---
SUBTOTAL 5 (-)	---	15	16,93	---	---
FG-1	0,31	9	2,79	---	---
FG-2	0,24	17	4,08	---	---
SUBTOTAL 6 (-)	---	26	6,87	---	---
TOTAL GERAL (1+2+3+4-5-6)	---	443	495,00	443	495,00